



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04257/16

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Santa Inês - PB

Exercício: 2015

Responsável: Sr. José Roberto de Sousa

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL– CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2015. ORDENADOR DE DESPESAS - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Regularidade das contas de gestão. Atendimento integral à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A C Ó R D Ã O APL – TC 00462 /2017

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de SANTA INÊS - PB, sob a Presidência do Vereador, Sr. José Roberto de Sousa.

A Auditoria, após regular instrução, emitiu relatório às fls. 77/82, concluindo pela RELEVAÇÃO das falhas subsistentes e pela REGULARIDADE dos subsídios pagos em 2015 ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, Sr. José Roberto de Sousa.

Chamado a se pronunciar o Ministério Público junto ao Tribunal emitiu parecer às fls. 84/86, opinando pela regularidade das contas, referentes ao exercício financeiro de 2015, do Sr. José Roberto de Sousa, na qualidade de Vereador-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04257/16

presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, c/c a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório

VOTO DO RELATOR

Considerando sanadas as irregularidades, inicialmente apontadas pelo Órgão de Instrução, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a integrar a presente decisão, e voto no sentido de que este Tribunal decida pelo (a):

- a) Regularidade das contas do Sr. José Roberto de Sousa, na condição de gestor da Câmara Municipal de Santa Inês/PB, relativas ao exercício de 2015 e
- b) Declaração de atendimento dos preceitos fiscais.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04257/16

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04257/16, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – PB, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2015, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em:

- a) Julgar regulares as contas do Sr. José Roberto de Sousa, na condição de gestor da Câmara Municipal de Santa Inês/PB, relativas ao exercício de 2015 e
- b) Declarar do atendimento integral dos preceitos fiscais.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 26 de julho de 2017.

Assinado 17 de Agosto de 2017 às 07:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 17:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 19:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO